



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 938, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**

Autoriza o pagamento de *Jeton* aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

**MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.  
**FAÇO SABER**, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento de *Jeton* aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), por atuação nas sessões de julgamento.

§ 1º O pagamento que trata este artigo será devido aos membros titulares ou suplentes em exercício caso necessário, que efetivamente atuarem nos julgamentos.

§ 2º Considera-se efetiva atuação nas sessões de julgamento o comprovado comparecimento e cumprimento das funções julgadoras, através de atas.

**Art. 2º** - O pagamento de que trata esta Lei terá valor de 28,41 UFM's (Unidade Fiscal Municipal), por sessão, limitada ao máximo de uma (01) sessão por mês, mediante a apresentação da ata de sua realização ao setor competente, para o devido empenho.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 17 de junho de 2015.

**Marco Antônio Monteiro Cardoso**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**José Mauro Fraga Salerno**  
Secretário Municipal de Administração